



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 27.043, DE 31 DE JULHO DE 2017**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.180-7/2017, -----

**CONSIDERANDO** que a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, perante o Ministério Público Estadual ou Federal, pode implicar em assunção de despesas; -----

**CONSIDERANDO** que a assunção de despesas deve subsumir aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a tramitação dos procedimentos correlatos, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os procedimentos administrativos que envolvam a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta perante órgãos públicos, notadamente o Ministério Público Estadual ou Federal, deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser precedida das análises técnicas pertinentes, mediante regular apreciação dos termos propostos pelos órgãos técnicos envolvidos.

**Art. 3º** - Na apreciação dos termos propostos, além dos motivos vinculados ao mérito e conveniência administrativa das bases propostas, os quais deverão ser devidamente explicitados no expediente específico aberto para tal finalidade, caberá ao órgão diretamente vinculado ao tema abordado dimensionar os custos envolvidos.

**§ 1º** - O dimensionamento das despesas envolvidas de que trata o “caput” deste artigo deverá contemplar os gastos a serem assumidos para o exercício em curso e os dois subsequentes, em observância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 2º** - Havendo motivo imperioso na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente evidenciado pelo órgão técnico competente, e em se constatando a ausência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa a ser assumida, caberá a adequada demonstração dessa insuficiência no expediente que trata do assunto, com o devido encaminhamento das providências necessárias, inclusive de ordem orçamentária.

**Art. 4º** - Adequadamente instruído com as razões de mérito e os custos envolvidos, o expediente específico deverá ser encaminhado às seguintes Unidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**I** - à Unidade de Gestão de Governo e Finanças /Coordenadoria Executiva de Finanças, para análise quanto à viabilidade sob o prisma orçamentário-financeiro da proposta;

**II** - à Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, para análise no tocante à viabilidade legal da proposta; e

**III** - à Unidade de Gestão da Casa Civil/ Gabinete do Gestor, para deliberação quanto à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 5º** - Na hipótese do tema abordado envolver mais de uma área de atuação, caberá a observância por parte dos respectivos Gestores das normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único** – Observados os prazos estabelecidos em cada caso para a conclusão do procedimento, os órgãos técnicos diretamente envolvidos deverão avaliar a oportunidade e conveniência do assunto ser objeto de discussão na Plataforma de Serviços relacionada à temática abordada.

**Art. 6º** - Fica expressamente proibido a assunção de obrigações por parte dos Gestores Públicos perante órgãos de outras esferas de Governo, notadamente o Ministério Público Estadual ou Federal, sem a regular observância dos procedimentos ora estabelecidos neste Decreto.

**Art. 7º** - A Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania será responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do trâmite do processo de elaboração e construção dos termos a serem levados para assinatura.

**Parágrafo único** – Dependendo da matéria, será designada, pela Unidade encarregada do objeto, um servidor responsável pelo cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, o qual acompanhará a execução das obrigações assumidas.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania